

Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros da Região Alta do Vale do Taquari

ESTATUTO SOCIAL

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1 - Fundada em 1º de setembro de 2009, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA CORPO DE BOMBEIROS DA REGIÃO ALTA DO VALE DO TAQUARI - AMBRAVAT, fica constituída a associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social, e pela legislação em vigor, cuja duração por prazo indeterminado, e sede na RS-332, nº3000, Bairro São José, na cidade e Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

DAS FINALIDADES

Art. 2 - A associação tem por principal objetivo:

I – Desempenhar a função de uma associação civil, para dar manutenção ao Corpo de Bombeiros Misto de Encantado, formado por bombeiros militares, bombeiros civis e funcionários para o setor administrativo;

Art. 3 – Outras finalidades;

I – Promover, divulgar, propagar, ministrar, praticar e incentivar diferentes atividades sociais voltadas à orientação, educação e conscientização de pessoas na preservação de acidentes em geral;

II – Promover palestras, oficinas, encontros de intercâmbio técnico-culturais e beneficentes;

III – Coordenar e manter as atividades decorrentes de projetos criados pelo Executivo Municipal, dentre os municípios que integram o consórcio intermunicipal que repassa recursos para esta entidade e que se identifiquem com os objetivos;

IV – Promover campanhas, mediante convênios, junto às entidades públicas e privadas, na busca de recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das vítimas de calamidade;

V – Organizar e acompanhar pessoas voluntárias que queiram desenvolver um trabalho auxiliar no atendimento aos assistidos, desde que aceitem as condições impostas pela diretoria da Associação.

VI - Propiciar treinamento e aperfeiçoamento continuado ao seu quadro de pessoal e a outros interessados que atuem junto aos interesses da Associação.

VII – Promover quando necessário, o processo seletivo, objetivando a contratação de bombeiros civis, que atuarão profissionalmente junto ao agrupamento e outros funcionários para atividades administrativas.

DA SUA MANUTENÇÃO

Art. 4 - A sua manutenção se dará mediante repasses de recursos por parte dos municípios que integram o consórcio intermunicipal, bem como, por meio de recursos

recebidos por pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado e ou outras entidades parceiras;

Art. 5 - Todo e qualquer recurso financeiro recebido pela Associação será depositado e ou aplicado em estabelecimentos bancários oficiais e os pagamentos serão realizados por meio de cheque.

DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - Qualquer pessoa física ou jurídica, sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso, que possuir idoneidade moral e seguidora dos princípios éticos, poderá ser associado, sendo que este quadro social compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- I - Colaborador;
- II - Honorário;
- III - Benemérito;

Colaboradores – Toda pessoa física e jurídica que quiser se associar a esta entidade e colaborar voluntariamente para desenvolver os objetivos neste estatuto traçados;

Honorários – São os associados, pessoas físicas ou jurídicas, digno de honorarias por relevantes serviços prestados à Associação;

Beneméritos – São os associados, pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito ou venham fazer contribuições e ou doações vultosas em dinheiro, realização de obras e instalações, bens móveis, bens imóveis ou equipamentos necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros;

Parágrafo Único – Todo associado, seja pessoa física ou jurídica, terá direito a votar e ser votado. No caso do associado ser pessoa jurídica, esta se fará representar por seu sócio diretor ou procurador legalmente constituído.

Art. 7 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta entidade.

Art. 8 - São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado para os cargos, desde que em pleno gozo de seus direitos e cumpridores de seus deveres sociais.

II - Opinar e sugerir à Diretoria melhoramentos para o melhor funcionamento das atividades do Corpo de Bombeiros e da Associação;

III - Participar das atividades programadas pela Associação;

IV - Visitar as dependências da Associação ou do Corpo de Bombeiros Misto de Encantado para acompanhamento de suas atividades, denunciando fatos e ocorrências que vierem em desabono ao estabelecido neste Estatuto Social.

Art. 9 - São deveres dos Associados:

I - Cumprir e respeitar os contratos, acordos, convênios, termo de cooperação e outros firmados com a Associação, sob pena de denúncia ao Ministério Público;

II - Cumprir com as normas do presente Estatuto Social, bem como suas instruções baixadas pela diretoria da Associação, aprovadas em Assembléia Geral, para o bom andamento dos serviços;

III - Zelar pelo prestígio e prosperidade da Associação;

IV - Aceitar os cargos de trabalho ou estudos para os quais tenha sido o associado escolhido ou eleito;

V - Comparecer às Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e aceitando suas decisões;

VI - Fazer ciência à Diretoria de fatos e ocorrências que possam vir em desabono da Associação.

Art. 10 - Sofrerá sanções, advertências ou poderá ser excluído do quadro de associados, o que descumprir o presente Estatuto Social e for assim julgado por sua conduta, com a ratificação da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, preservando o direito à ampla defesa .

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos integrantes da Associação:

I - A Assembléia Geral;

II - A Diretoria; e

III - O Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Diretoria que representa a Associação será composta de; Presidente, Vice-presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos entre os associados, garantindo-se a participação na Associação de um representante de cada Município.

Art. 13 - Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria por uma única vez de forma consecutiva, para o mesmo cargo, sendo que todos terão mandato de dois anos.

Art. 14 - Os membros integrantes da Diretoria, não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, salvo por má gestão reconhecida em processo judicial.

Art. 15 - É vedada à remuneração, distribuição de superávit ou vantagens aos associados em geral, membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, exceção que se faz ao Administrador indicado pela Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de membros da Associação representarem esta fora do território de sua sede de instalação, estes terão direito a serem ressarcidos por eventuais despesas comprovadas e pertinentes a representação.

Art. 16 - A Diretoria compete:

I - Determinar a política de atuação e desenvolvimento dos objetivos da Associação e das atividades do Corpo de Bombeiros Misto de Encantado;

II - Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção e funcionamento do Corpo de Bombeiros;

III - Submeter à Assembléia Geral normas, regulamentos e regimentos e aplicá-los para o bom andamento dos objetivos da Associação;

IV - Assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos municípios contemplados nesta Associação, cercado-se de toda a proteção possível;

V - Prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral, através do Conselho Fiscal.

VI - Franquear o acesso do Conselho Fiscal aos documentos da Associação;

VII - Apresentar anualmente à Assembléia Geral relatório de atividades acompanhado pelos balanços econômico, financeiro e de resultados;

VIII - Firmar convênios com entidades legalmente constituídas para prestação de serviços atinentes a manutenção e funcionamento do Corpo de Bombeiros.

AA

Art. 17 - A Diretoria desta Associação reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído mediante indicação dos demais membros da diretoria e devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os bens da Associação, não poderão ser utilizados para fins particulares dos funcionários e associados, inclusive integrantes da diretoria.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

I - Indicar um gestor remunerado para gerenciar administrativamente a Associação, com a devida chancela da maioria dos membros da diretoria;

II - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo indicar substituto para atividades específicas;

III - Convocar as Assembléias Gerais;

IV - Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação e do Corpo de Bombeiros.

V - Preparar o relatório anual da Administração;

VI - Receber, em nome da Associação doações diversas;

VII - Assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro;

VIII - Nomear comissões, ouvindo as decisões da Assembléia Geral;

IX - Efetuar as despesas urgentes "ad referendum" da Diretoria;

X - Transmitir seus poderes ao Vice-presidente quando impedido de exercê-lo por mais de quinze dias;

XI - Contratar e controlar financiamentos, desde que devidamente autorizado pela Assembléia Geral;

Art. 19 - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

I - Lavrar atas das sessões de assembléias e reuniões, em livros próprios que ficarão arquivados na sede da associação;

II - redigir correspondência social e manter o controle do número de associados através de fichário organizado.

Art. 21 - Compete ao segundo secretário substituir o secretário em seus impedimentos.

Art. 22 - Ao Tesoureiro compete:

I - efetuar a cobrança dos integrantes do consórcio Intermunicipal, dos valores por estes assumidos e de quaisquer outros valores porventura devidos à associação;

II - manter o livro caixa e escrituração em dia;

III - efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente;

IV - assinar, com o Presidente, os documentos e obrigações da associação, bem como as peças contábeis levantados por profissional legalmente habilitado.



DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e três membros suplentes, indicados dentre os associados representantes dos municípios integrantes do consórcio intermunicipal criado para dar sustentação físico financeira da associação.

Art. 24 - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, individual ou coletivamente, mediante aprovação em assembléia.

Art. 25 - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria.

Art. 26 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, presentes à sessão.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar e visar balanços e relatórios da Associação;
- II - Verificar a escrituração contábil e fiscal da Associação;
- III - Fazer recomendações e apontamentos à Diretoria relativamente às falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho;
- IV - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral na forma do artigo **11, II**, deste Estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e lhe compete privativamente:

- I - Eleger os membros da Diretoria;
- II - Destituir os membros da Diretoria;
- III - Alterar o Estatuto Social ;
- IV - Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V - Apreciar, para aprovar ou não as contas, balanços e relatórios elaborados pela Diretoria, apresentados pelo Conselho Fiscal da Associação;
- VI - Resolver os casos submetidos a seu exame pela Diretoria.

Art. 29 - Para decidir as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação. Podendo, porém, nas convocações seguintes deliberar com, no mínimo, um terço dos associados.

Art. 30 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada até o dia 30 de Março de cada ano para prestação de contas, relatório de gestão e assuntos gerais, de dois em dois anos para eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e as Assembléias Gerais Extraordinárias para reforma dos Estatutos e para outras deliberações, todas as vezes que forem necessárias, conforme rege este Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 31 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á obrigatoriamente através de edital publicado na imprensa local e regional, bem como por comunicação por via telefônica ou por mensagem eletrônica com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, dela devendo constar a data, horário, local e ordem do dia.

Art. 32 - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:



- I - Pelo Presidente;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento ao Presidente ou ao Conselho Fiscal de um quinto dos Associados com direito a voto.

Art. 33 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente ou substituto por este indicado, com o teor desta lançado em livro ata.

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - Constituirá o Patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis, valores financeiros, legados, doações e outras fontes de recursos que serão constituídos das contribuições espontâneas ou aquelas repassadas pelos integrantes do consórcio intermunicipal, formado pelo Poder Executivo dos municípios atendidos pelo Corpo de Bombeiros Misto de Encantado.

Art. 35 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - No desenvolvimento de suas atividades e objetivos, a Associação não promoverá atividades, nem fará manifestações que envolvam ideologias políticas ou religiosas, discriminação de cor, raça ou de qualquer natureza ou ainda de ordem filosófica.

Art. 37 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Encantado para dirimir quaisquer dúvidas

Art. 38 - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta de seus membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especificamente para esse fim.

Art. 39 - Extinta a Associação, competirá à Assembléia Geral Extraordinária, por maioria absoluta, definir o destino de seus bens, que deverão, obrigatoriamente, serem doados para instituições congêneres dos Municípios associados.



